



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1.708 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de mútua cooperação com a associação dos produtores rurais do município de Santana do Jacaré - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré – MG, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Associação Municipal dos Produtores Rurais, disponibilizando à estes transporte de insumos agrícolas.

ART. 2º. – Caberá ao município, depois de formalizado convênio para com a associação dos produtores rurais, disponibilizar 01 (um) caminhão caçamba e 01 (um) motorista, para efetuar o transporte dos insumos mencionados no art. 1º.

ART. 3º. A utilização do veículo caminhão deve ser previamente agendada perante o setor de transportes do município de modo a não prejudicar o natural desenvolvimento das atividades da administração.

ART. 4º. O produtor deverá se enquadrar nas exigências apresentadas pela associação dos produtores rurais do município de Santana do Jacaré – MG, para que possa utilizar o meio de transporte.

ART. 5º. - As despesas com Combustível, pedágio, alimentação do motorista se houver e diária se fizer jus, em razão do transporte efetuado pelo caminhão caçamba fornecido pelo município, ficarão à encargo dos próprios produtores rurais municipais e ou da associação, isentando o município.

ART. 6º. - Os motoristas designados ficarão à disposição da associação e estarão encarregados de zelar pelo veículo destinado ao específico transporte dos insumos, como se estivessem à serviço do município.

ART. 7º. - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré – MG, 08 de agosto de 2014.

Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal